

Tamatte Consultoria e Participações S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 12/02/2026.

Data, Hora e Local: Realizada aos 12/02/2026, às 10 hs, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, n.º 1093, Jardim América. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Andre Bomeny Freire - Presidente; Eladir Rodrigues da Silva - Secretária. **Deliberações:** (a) O Presidente informou aos presentes que a presente assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "Tamatte Consultoria e Participações S.A.", com sede na Rua Estados Unidos, n. 1093, Jardim América, sendo o seu capital social de R\$ 10.000,00 totalmente subscrito, sendo R\$ 5.000,00 integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, e o saldo de R\$ 5.000,00 a ser integralizado na forma do respectivo Boletim de Subscrição, dividido em 10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (b) A seguir o Sr. Presidente informou que o projeto de Estatuto Social (Anexo I) e os Boletins de Subscrição (Anexo II e III) encontram-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (c) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, que passa a ter a redação constante do Anexo I desta ata. Ainda, o Sr. Presidente informou sobre a (a) não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, a ser instalado a pedido dos acionistas, o qual possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei e no Estatuto Social; e (b) sobre a dispensa das publicações das atas da Companhia, por renúncia dos acionistas, exceto as publicações obrigatórias que se darão na forma da Lei das Sociedades por Ações. As matérias foram aprovadas pelos acionistas por unanimidade e sem reservas. (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "Tamatte Consultoria e Participações S.A." para todos os efeitos de direito. (e) O Capital Social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado neste ato, na forma dos Boletins de Subscrição nos Anexos II e III, tendo os comprovantes do depósito sido lidos aos presentes e anexados a esta ata como Anexo VI. (f) Por conseguinte, o Presidente determinou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria, sendo que foram eleitos por unanimidade: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Andre Bomeny Freire e cargo de Diretor Financeiro Eladir Rodrigues da Silva. Os eleitos tomarão posse de seu cargo mediante a aposição de sua assinatura nos termos anexos (Anexos IV e V), com mandato inicial começando nesta data, com prazo de 2 (dois) anos cada, estando autorizados a realizarem aberturas de conta corrente em instituições financeiras em nome da Sociedade. (g) Por fim, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora eleitos e empossados declaram não estarem impedidos de exercerem seus cargos, por lei especial, e nem condenados por crime falimentar, enquanto não reabilitados, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 12/02/2026. **Visto do Advogado: Ciro Lopes Dias OAB/SP nº 158.707. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. - Artigo 1º - A Tamatte Consultoria e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, especialmente as contidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores. Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Estados Unidos, n. 1093, Jardim América, CEP n. 01427-001. § Único - Por deliberação dos Acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante, a Companhia poderá criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, subsidiárias e/ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, independentemente da ordem de nomeação: (i) Participação e controle de outras sociedades, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/76 (64.62-0/00); e (ii) Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00). Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º - O saldo de capital social a ser integralizado, no montante de R\$ 5.000,00, será realizado mediante a conferência de bens imóveis, a ser efetuada no prazo máximo de 12 meses contados da data de constituição da Companhia. A descrição, avaliação e aprovação dos bens imóveis a serem conferidos serão objeto de deliberação em Assembleia Geral futura, após a apresentação de laudo de avaliação por empresa especializada. § 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. § 3º - A cada ação ordinária nominativa é conferido o direito a 1 voto nas deliberações sociais. § 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, de classe diversa ou igual à classe das ações existentes, observadas as normas legais, as regras do presente Estatuto Social. § 5º - Em conformidade com o Artigo 171 da Lei das S.A., os acionistas terão 30 dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição de novas ações em caso de aumento de capital, respeitando a proporção do número de ações que possuírem. O direito de preferência previsto neste § 4º aplica-se, igualmente, a quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emitidos pela Companhia. § 6º - Caso um dos acionistas não exerça seu direito de preferência à subscrição no prazo estipulado no parágrafo acima, tal direito será automaticamente transferido aos demais acionistas, que terão o direito de preferência para subscrição das sobras na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia. § 7º - A alienação das ações de emissão da Companhia deverá observar as regras estabelecidas no presente Estatuto Social, operando-se por termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas" datado e assinado pelo cedente e peloessionário, ou seus legítimos representantes. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias elencadas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando a legislação aplicável ou o presente Estatuto Social demandar deliberação dos acionistas. § 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, o qual convidará um dos presentes para servir como secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja acionista da Companhia. § 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer diretor; (ii) por acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação fundamentado que apresentarem, com indicação das matérias a serem tratadas; (iii) ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social, nos termos do Artigo 123, da Lei das S.A. § 3º - As convocações serão realizadas na forma do disposto no Artigo 124 da Lei das S.A. e, adicionalmente, mediante aviso de convocação enviado com confirmação de recebimento e que deverá ser entregue aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização da Assembleia Geral. A convocação conterá informações sobre local, data e horário em que a Assembleia Geral pertinente será realizada e a ordem do dia, indicando, ainda, a documentação e o material cuja análise prévia seja pertinente ou necessária ao posicionamento dos acionistas na respectiva Assembleia Geral. § 4º - Independente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual compareçam acionis-**

tas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. § 5º - As reuniões das Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma presencial, digital ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes, nos termos da legislação aplicável. § 6º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os acionistas, seus herdeiros e sucessores, ainda que se encontrem ausentes da respectiva Assembleia Geral, ou que a ela tenham comparecido proferindo voto vencido na deliberação. Artigo 7º - Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, as seguintes matérias de penderão de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral: a) alteração do Estatuto Social da Companhia; b) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; c) amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações em tesouraria, exceto quando observados os termos e condições previstos em plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia devidamente aprovado; d) grupamento ou desdobramento de ações da Companhia, de qualquer classe ou espécie; e) abertura do capital social da Companhia; f) emissão, pública ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou venda ou novas ações, de qualquer classe ou espécie, ou outros títulos mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia incluindo a definição do preço de emissão, exceto se no âmbito de plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia devidamente aprovado; g) transformação, fusão com outra sociedade, aquisição ou incorporação em outra sociedade ou de outra sociedade ou de apenas parcela do patrimônio de outra sociedade, não total ou parcial da Companhia; h) aprovação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia, sejam estes destinados a administradores, empregados ou quaisquer terceiros; i) criação de diferentes espécies ou classes de ações da Companhia, bem como a alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias e preferenciais; j) declaração, pagamento ou distribuição de dividendos da Companhia, sob qualquer forma, pagamento de juros sobre o capital próprio ou retenção de lucros em montantes distintos daqueles previstos neste Estatuto Social; k) liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou suspensão de todas as suas atividades; l) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência pela Companhia; m) apresentação, extrajudicial ou judicial, de plano de recuperação, reorganização de créditos ou de plano de postergação e/ou renegociação do pagamento de dívidas da Companhia; n) aprovação do plano de negócios, plano estratégico e orçamento anual da Companhia, bem como suas respectivas modificações, conforme sugerido pela Diretoria, sendo que na falta de aprovação desses planos e orçamento, valerão os valores aprovados no exercício anterior, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"); o) aprovação das Políticas Gerais da Companhia propostas pelos Diretores, ficando aprovadas as políticas anteriores até a aprovação pendente; p) seleção e destituição dos auditores externos da Companhia; q) abertura de filiais ou transferência da sede da Companhia para outra cidade; r) aprovação de despesas que sejam acima de R\$ 1.000.000,00, conforme corrigido pela variação positiva do IPCA, individual ou coletivamente consideradas (exceto pagamento de fretes, produtos e matéria prima), desde que não prevista no orçamento anual da Companhia; s) contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos de dívida da Companhia, enquanto a Companhia não gerar caixa; t) alienação de ativos cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00, conforme corrigido pela variação positiva do IPCA; u) celebração de contratos ou assunção de qualquer obrigação pela Companhia ou suas controladas, tendo como contraparte uma Parte Relacionada da Companhia, de seus acionistas e/ou administradores, tal como definida Parte Relacionada nos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; v) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de terceiros, e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos da Companhia; w) aquisição e/ou subscrição de qualquer participação societária ou a realização de qualquer investimento pela Companhia em sociedades já existentes ou a serem constituídas, no Brasil ou no exterior; e x) aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de operação de leasing, de qualquer ativo, no Brasil ou no exterior, que implique compromisso financeiro da Companhia (direta ou indiretamente), em um mesmo exercício social, de valor, individual ou em conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de voto dos presentes, exceto se maior quórum for exigido na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social. Artigo 9º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por um procurador devidamente constituído nos termos do artigo 126, §1, da Lei das S.A. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos. Artigo 11 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. A Assembleia Geral determinará os cargos dos demais Diretores no ato de suas respectivas eleições. O mandato dos Diretores será por prazo de 2 anos, permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores investem-se em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", permanecendo em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. § 2º - A Diretoria deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais de mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia. § 3º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou ausência de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição do substituto. Em caso de impedimento temporário, as funções do Diretor temporariamente impedido serão exercidas pelos demais Diretores. Artigo 12 - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições, sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente à Assembleia Geral todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do presente Estatuto Social. Artigo 13 - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, dentre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro; ou (ii) por 1 (um) Diretor, sendo necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 procuradores em conjunto, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; § 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, dentre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, podendo ser assinadas com certificado digital. As procurações deverão (a) conter prazo determinado de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto se para fins judiciais; e (b) especificar os poderes e atos a serem praticados, sob pena de nulidade. § 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 14 - A Diretoria poderá se reunir sempre que for convocada por um dos Diretores. As reuniões de Diretoria serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local aprovado pela totalidade dos Diretores, podendo realizar-se de forma presencial, digital ou híbrida, observadas as formalidades legais, de forma a garantir a possibilidade de manifestação de todos os presentes, por meio de ferramentas disponíveis. § 1º - Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria mediante convocação por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como carta registrada, e-mail, ou outro meio semelhante. § 2º - As resoluções de Diretoria constarão no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". Artigo 15 - A Diretoria da Companhia poderá criar, a seu critério, um Conselho Consultivo próprio, composto por até 5 membros efetivos, sendo um deles o Diretor Presidente, além de até 4 membros por ele indicados. § 1º - O Conselho Consultivo atuará como órgão auxiliar sem poderes deliberativos, com a função de assessorar a Diretoria, discutir e apresentar propostas sobre a melhor operação e execução do plano de negócios da Companhia, e ainda discutir e recomendar potenciais parcerias e investimentos, a serem submetidos aos acionistas para deliberação. § 2º - A composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo serão disciplinadas em Regimento aprovado pela Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos da legislação aplicável, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e somente será instalado quando assim aprovado em assembleia geral, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, e terá as funções e competência previstas da Lei das S.A. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, receberão a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei das S.A. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 4º - As deliberações do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos de seus membros. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 17 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Ao final de cada exercício social, deverão ser elaboradas pela Diretoria as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de mutação de patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. § Único - A Diretoria deverá elaborar e disponibilizar aos acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, a qual será apreciada em Assembleia Geral Ordinária, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 18 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, devendo o prejuízo do exercício ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 19 - O lucro líquido do exercício será destinado da seguinte forma: (a) 25% serão destinados à distribuição, como dividendos mínimos obrigatórios; e (b) uma vez pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral poderá aprovar a destinação do restante dos lucros, que poderão, inclusive, ser retidos para expansão dos negócios, capital de giro, entre outros. § 1º - Os dividendos serão pagos ao longo do exercício seguinte da apuração. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. § 3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral: (a) distribuir dividendos intermediários ou intercalares; e/ou (b) pagar aos acionistas, na frequência deliberada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, que será descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais. Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 20 - A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes. § Único - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Companhia nomeará o liquidante, acionista ou não, estabelecerá o plano de liquidação, e elegerá os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no período da liquidação, nos termos da Lei das S.A. Capítulo VIII - Juízo Arbitral - Artigo 21 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, deverão submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Tribunal Arbitral"), de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente disposição como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. O procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos: i. A indicação dos árbitros seguirá as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral. Na hipótese de o valor envolvido na disputa ser inferior a R\$ 1.500.000,00, será escolhido árbitro único, de comum acordo entre as partes ou, em não havendo consenso, na forma do regulamento do Tribunal Arbitral. Na hipótese de a disputa envolver valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, a disputa deverá ser resolvida por 3 árbitros, sendo que cada parte com interesse distinto terá direito de eleger 1 árbitro no prazo de 30 dias da submissão do assunto à arbitragem. Os árbitros deverão, conjuntamente, designar um 3º árbitro para presidir a arbitragem, no prazo de 30 dias a partir da indicação do 2º árbitro. Se qualquer parte deixar de eleger um árbitro ou se os árbitros deixarem de eleger o árbitro Presidente, a sua indicação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral, segundo suas regras; ii. Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Artigo. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. As partes da disputa concordam em se submeter à jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças; iii. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) vencida(s) na arbitragem, ressalvados os honorários contratuais de advogados e assessores contratados, que serão pagos pelas respectivas partes contratantes. Caso a decisão arbitral conceda vitória parcial a todas as partes, estas suportarão de forma proporcional os custos e despesas da arbitragem caso a decisão seja mensurável. Do contrário, tais custos e despesas serão suportados por elas na mesma proporção; iv. Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compeli-la a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração da arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral previsto neste Estatuto Social; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final; v. Para o caso de qualquer das partes precisar buscar assistência do poder judiciário em relação aos itens (i) e (ii) do item anterior, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; vi. As partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem; e vii. A Companhia vincula-se e obriga-se a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 22 - Caso alguma disposição do presente Estatuto Social venha a ser julgada nula, inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, cabendo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar acerca da substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outras com o mesmo efeito econômico. Artigo 23 - As omissões deste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável e Assembleia Geral. Artigo 24 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Artigo 25 - A Companhia divulgará a seus acionistas informações completas de todo e qualquer contrato, incluindo contratos firmados com partes relacionadas, bem como de acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, celebrado entre a Companhia de um lado, e sua(s) sociedade(s) controlada(s) e coligada(s), seus administradores, seu acionista controlador, de outro lado, e, ainda, entre a Companhia de um lado, e sociedade(s) controlada(s) ou coligada(s) dos administradores e do acionista controlador, de outro lado, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito. São Paulo, 12/02/2026. Cjuspcc Certífico o registro sob o nº 688425264, sob o NIRE NIRE nº 35300688562, protocolado sob o nº 0688425264, 05/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

rar a Diretoria, discutir e apresentar propostas sobre a melhor operação e execução do plano de negócios da Companhia, e ainda discutir e recomendar potenciais parcerias e investimentos, a serem submetidos aos acionistas para deliberação. § 2º - A composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo serão disciplinadas em Regimento aprovado pela Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos da legislação aplicável, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e somente será instalado quando assim aprovado em assembleia geral, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, e terá as funções e competência previstas da Lei das S.A. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, receberão a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei das S.A. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 4º - As deliberações do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos de seus membros. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 17 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Ao final de cada exercício social, deverão ser elaboradas pela Diretoria as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de mutação de patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. § Único - A Diretoria deverá elaborar e disponibilizar aos acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, a qual será apreciada em Assembleia Geral Ordinária, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 18 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, devendo o prejuízo do exercício ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 19 - O lucro líquido do exercício será destinado da seguinte forma: (a) 25% serão destinados à distribuição, como dividendos mínimos obrigatórios; e (b) uma vez pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral poderá aprovar a destinação do restante dos lucros, que poderão, inclusive, ser retidos para expansão dos negócios, capital de giro, entre outros. § 1º - Os dividendos serão pagos ao longo do exercício seguinte da apuração. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. § 3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral: (a) distribuir dividendos intermediários ou intercalares; e/ou (b) pagar aos acionistas, na frequência deliberada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, que será descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais. Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 20 - A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes. § Único - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Companhia nomeará o liquidante, acionista ou não, estabelecerá o plano de liquidação, e elegerá os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no período da liquidação, nos termos da Lei das S.A. Capítulo VIII - Juízo Arbitral - Artigo 21 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, deverão submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Tribunal Arbitral"), de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente disposição como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. O procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos: i. A indicação dos árbitros seguirá as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral. Na hipótese de o valor envolvido na disputa ser inferior a R\$ 1.500.000,00, será escolhido árbitro único, de comum acordo entre as partes ou, em não havendo consenso, na forma do regulamento do Tribunal Arbitral. Na hipótese de a disputa envolver valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, a disputa deverá ser resolvida por 3 árbitros, sendo que cada parte com interesse distinto terá direito de eleger 1 árbitro no prazo de 30 dias da submissão do assunto à arbitragem. Os árbitros deverão, conjuntamente, designar um 3º árbitro para presidir a arbitragem, no prazo de 30 dias a partir da indicação do 2º árbitro. Se qualquer parte deixar de eleger um árbitro ou se os árbitros deixarem de eleger o árbitro Presidente, a sua indicação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral, segundo suas regras; ii. Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Artigo. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. As partes da disputa concordam em se submeter à jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças; iii. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) vencida(s) na arbitragem, ressalvados os honorários contratuais de advogados e assessores contratados, que serão pagos pelas respectivas partes contratantes. Caso a decisão arbitral conceda vitória parcial a todas as partes, estas suportarão de forma proporcional os custos e despesas da arbitragem caso a decisão seja mensurável. Do contrário, tais custos e despesas serão suportados por elas na mesma proporção; iv. Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compeli-la a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração da arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral previsto neste Estatuto Social; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final; v. Para o caso de qualquer das partes precisar buscar assistência do poder judiciário em relação aos itens (i) e (ii) do item anterior, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; vi. As partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem; e vii. A Companhia vincula-se e obriga-se a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 22 - Caso alguma disposição do presente Estatuto Social venha a ser julgada nula, inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, cabendo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar acerca da substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outras com o mesmo efeito econômico. Artigo 23 - As omissões deste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável e Assembleia Geral. Artigo 24 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Artigo 25 - A Companhia divulgará a seus acionistas informações completas de todo e qualquer contrato, incluindo contratos firmados com partes relacionadas, bem como de acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, celebrado entre a Companhia de um lado, e sua(s) sociedade(s) controlada(s) e coligada(s), seus administradores, seu acionista controlador, de outro lado, e, ainda, entre a Companhia de um lado, e sociedade(s) controlada(s) ou coligada(s) dos administradores e do acionista controlador, de outro lado, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito. São Paulo, 12/02/2026. Cjuspcc Certífico o registro sob o nº 688425264, sob o NIRE NIRE nº 35300688562, protocolado sob o nº 0688425264, 05/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

